



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PORTARIA Nº 087/2018

Institui o Regulamento de concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre e auxílio-transporte no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo e dá outras providências.

A **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea “k”, do art. 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do Regimento aprovado pela PL-1280/2005 do Confea e

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos e valores referentes à concessão de diárias no âmbito do Crea-ES;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos referentes ao fornecimento de passagens e uso de veículo particular;

Considerando a necessidade de normatizar a rotina de deslocamentos em veículo particular;

Considerando a necessidade de definir, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de diárias no âmbito do Crea-ES;

Considerando o art. 2º, parágrafo único, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do Crea-ES, estabelecendo que para cumprimento de sua missão, este Conselho exerce ações administrativas visando gerir seus recursos e patrimônios;

Considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, autorizando os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, jetons, auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando os preceitos e definições contidas no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Considerando o relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) TC nº 023.515/2017-1 Fiscalização nº 330/2017, no que se refere ao objeto desta Portaria;

Considerando o teor do Acórdão nº 908/2016 – TCU – Plenário, em que foi consignado que “na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no artigo 2º, §3º, da Lei nº 11.000/04, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e de economicidade”;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que define o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 126 da Constituição Federal, e estabelece a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Considerando a necessidade de adequação dos valores das diárias ao teto estabelecido pelo CONFEA;

Considerando a determinação do TCU através do Ofício nº 0515/2017-TCU (Protocolo CONFEA nº 5254/2017), que fixou o teto das diárias nacionais e internacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua; e

Considerando que, por determinação do Confea, por meio do Ofício Circular nº 3812/2017, de 30/10/2017, os Creas e Mútua deverão cumprir o determinado pelo TCU e o descumprimento ensejará a responsabilidade do gestor respectivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anexo Regulamento, que disciplina a concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre e auxílio-traslado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 003/2016 e 024/2018.

Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.

Vitória-ES, 08 de Outubro de 2018

Eng^a Civil **Lúcia Helena Vilarinho Ramos**
Presidente do Crea-ES



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regulamento possui a finalidade de definir conceitos, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar as diretrizes e procedimentos para concessão de diárias, passagens, auxílio-traslado e deslocamentos em veículo particular no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, objetivando a atender as convocações ou convites para a participação do presidente, conselheiros, inspetores, colaboradores e convidados em reuniões e eventos de interesse do Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE TERMOS

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I- Passagem: bilhete aéreo, terrestre ou naval para utilização de meio de transporte aéreo nacional ou internacional e terrestre intermunicipal ou interestadual, em viagens a serviço ou representação do Crea-ES.

II- Diária: valor concedido para cobrir despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no decorrer de um dia de afastamento.

III- Meia-diária: valor correspondente a 50% de uma diária.

IV- Locomoção urbana: deslocamento realizado na região metropolitana ou na cidade-sede do evento utilizando-se ônibus, táxi, aplicativo de transporte, trem urbano, metrô, barco e outros.

V- Auxílio-traslado (AT): valor concedido a título adicional, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, objetivando cobrir despesas de deslocamento do local de embarque no aeroporto e do desembarque até o local do trabalho, reunião, evento ou de hospedagem e vice-versa. Independentemente do número de deslocamentos intermediários do beneficiário, o pagamento do **Auxílio-Traslado (AT) é único.**

VI- Deslocamento terrestre (DT): valor concedido para cobrir despesas decorrentes de deslocamento, com veículo particular, entre a cidade de residência do beneficiário e a cidade da reunião, evento e/ou trabalho.

VII- Beneficiário: participante de viagens a serviço ou representação do Crea-ES que faz jus às concessões desta Portaria.

VIII- Colaborador eventual: pessoa física sem vínculo funcional com o Crea-ES que compareça a sede do Conselho ou local previamente determinado para, com seus



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

conhecimentos, experiências e orientações, contribuir eventualmente para a execução de certa e determinada atividade administrativa.

CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

SEÇÃO I

DA QUANTIDADE E VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 3º. Os valores das diárias são os constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço ou de sua residência, caso o beneficiário não seja empregado do Crea-ES, sempre que houver pernoite e se destina a indenizar o beneficiário por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana decorrentes do trabalho ou de evento para o qual tenha sido convocado pela Presidência.

§ 1º. O beneficiário fará jus somente à meia-diária nos seguintes casos:

- I- Quando o afastamento não exigir pernoite fora do local de residência do beneficiário;
- II- No dia de retorno da viagem à residência; e
- III- Quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia, em próprio órgão ou entidade de administração pública.

§ 2º. O beneficiário fará jus ao valor da diária inteira no caso de haver pernoite, exceto no caso previsto no inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º. Não haverá concessão de diária, nem mesmo de meia-diária, quando o trajeto envolver municípios de uma mesma região metropolitana, oficialmente instituída, independentemente da distância envolvida.

§ 4º. Não haverá concessão de diária, nem mesmo de meia-diária, nos casos em que o deslocamento da sede de trabalho se dê no mesmo dia e constitua exigência permanente do cargo.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- I- Situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II- Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias corridos, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 6º. Concedida a diária, o seu valor deverá ser depositado na conta bancária do beneficiário.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do evento ou sessão/reunião, somente será isento de devolver a diária aquele beneficiário que houver se deslocado até o local designado e assinado a lista de presença.

Art. 7º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, sendo que a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas implica na aceitação da justificativa.

§ 1º. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o funcionário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 2º. Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizadas ou determinadas pelo ordenador de despesa.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DESLOCAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 8º. Para efeito desta Portaria, fixam-se os seguintes procedimentos administrativos para apresentação e decisão acerca dos requerimentos de concessão de diária e deslocamento aéreo, terrestre ou naval para participação em eventos:

- I- As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

concedidas pelo dirigente do órgão ou a quem for delegada tal competência;

II- Os interessados em participar de evento nacional ou internacional deverão fazer o seu pedido ao Crea-ES, por escrito, discriminando a finalidade, data e local onde será realizado o evento e a forma de seu deslocamento;

III- Ao requerimento deverá ser anexado o prospecto e a programação do evento, assim como outros documentos como e-mail, decisões, ofícios e outros que motivem a solicitação de diárias e/ou deslocamentos;

IV- A solicitação para viagens nacionais deverá ser encaminhada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias corridos e para viagens internacionais com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. A solicitação que não obedecer esses prazos deverá estar devidamente justificada e autorizada pela Presidência;

V- Para os conselheiros, após o requerimento do interessado, a Unidade Relacionamento Institucional deverá instruir o pedido com as seguintes informações:

- a) Custo da participação solicitada (passagem, diária, inscrição, etc.);
- b) Se o conselheiro solicitante está quite com a anuidade;
- c) Se o conselheiro solicitante apresentou relatório, caso tenha participado de algum outro evento com custo para o Conselho;
- d) Data e horários de saída e retorno; e
- e) Data e horário de início e de encerramento do evento.

VI- Em se tratando de colaborador de apoio, a solicitação deverá ser autorizada pelo seu gestor. No caso dos gestores, coordenadores, assessores especializados e superintendente, o pedido deverá ser feito pelo próprio beneficiário, indicando:

- a) Finalidade da viagem;
- b) Data e o horário de saída e de retorno;
- c) Destino; e
- d) Data e horário de início e encerramento de evento.

Art. 9º. O requerimento de diárias para atender às convocações, convites ou missões de interesse do Crea-ES deverá ser dirigido ao Presidente, pela unidade organizacional interessada, com o preenchimento de todas as informações pertinentes ao evento e seus participantes.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

SEÇÃO III

DA COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA DIÁRIA

Art. 10. As diárias não utilizadas e as recebidas em excesso deverão ser devolvidas por meio de depósito bancário em favor do Crea-ES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de retorno à sede originária, com comunicação à Gerente da Unidade Financeira do Conselho para identificação do crédito.

Parágrafo único: No caso de não ser realizada a devolução de que trata o *caput*, o Gerente da Unidade Financeira deverá descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se fizerem necessárias em desfavor do detentor do benefício para satisfação do crédito do Crea-ES.

Art. 11. O beneficiário deverá apresentar à Unidade Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua chegada ao local de origem os bilhetes de passagens utilizados, se for o caso, um relatório por escrito das atividades de que participou e documentos que confirmam a participação no evento, os quais deverão ser anexados ao respectivo processo de liberação do recurso para ciência do Gerente da Unidade Financeira.

Art. 12. Não serão custeadas diárias, passagens e deslocamentos, simultaneamente, para conselheiros titulares e respectivos suplentes quando o titular estiver no exercício da função.

CAPÍTULO IV

DA PASSAGENS

Art. 13. As passagens para os deslocamentos aéreos, terrestres ou navais serão custeadas pelo Crea-ES sempre observando os princípios de economicidade e razoabilidade para o atendimento exclusivo do período da convocação para a participação em reuniões ou eventos de interesse do Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único: A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve observar a tarifa de menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733/1973.

Art. 14. A concessão de passagens aéreas fica condicionada ao atendimento dos procedimentos estabelecidos no art. 8º, bem como ao cumprimento do art. 10 desta Portaria.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Art. 15. Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as alterações de percurso, data e horário de deslocamento, quando não autorizado ou determinado pela administração do Crea-ES.

Parágrafo único. Em todas as viagens, o beneficiário deverá apresentar à Unidade Financeira em até 05 (cinco) dias úteis de sua chegada ao local de origem os bilhetes utilizados e um relatório por escrito das atividades que participou, os quais deverão ser anexados ao respectivo processo de liberação do recurso, para ciência do Gerente da Unidade Financeira.

CAPÍTULO V REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 16. Não será permitida alteração de trechos e horários de voos, salvo para atender aos interesses do Crea-ES ou por motivo de força maior, devidamente justificado.

Parágrafo único. As remarcações, alterações e cancelamentos solicitados no mesmo dia da emissão da passagem, desde que dentro do horário comercial (até às 18h), não ocasionarão custos para o beneficiário.

Art. 17. Para atendimento das remarcações excepcionais mencionadas no artigo anterior é necessária nova solicitação, nos mesmos moldes e procedimentos previstos nesta Portaria.

Art.18. Em situações excepcionais, a pedido do Presidente, do Vice-Presidente, dos Conselheiros e dos funcionários do Crea-ES, desde que sem ônus, poderá haver a alteração da passagem, de acordo com os seguintes critérios:

I- Preenchimento do formulário específico informando que a alteração é para atender interesses pessoais urgentes ou profissionais, sem direito a percepção de diária ou qualquer verba de natureza salarial e/ou remuneratória.

II- As eventuais diferenças de preços, taxas ou multas decorrentes de remarcações, alterações e cancelamentos de passagens aéreas, por conveniência do beneficiário ou quaisquer outros fatos que não sejam de interesse do Crea-ES, correrão por conta daquele.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CAPÍTULO VI

DO AUXÍLIO-TRASLADO (AT)

Art. 19. O pagamento do Auxílio-Traslado (AT) será concedido a título adicional pelo traslado de ida e volta do beneficiário até o local de embarque e do aeroporto ao local do evento/missão, no valor definido no anexo I deste Regulamento.

§ 1º. Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de deslocamento terrestre e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio-Traslado.

§ 2º. O Auxílio-Traslado não é devido nos casos de utilização de veículo oficial do Crea-ES para deslocamento.

§ 3º. O Auxílio-Traslado, se deferido, será concedido no próprio ato de concessão de diárias.

§ 4º. Deverão ser restituídas, em cinco dias úteis contados da data de retorno à origem, as diárias e o Auxílio-Traslado recebidos, na sua totalidade, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento para o qual o beneficiário foi designado.

CAPÍTULO VII

DO DESLOCAMENTO TERRESTRE EM VEÍCULO PARTICULAR (DT)

Art. 20. A indenização do Deslocamento Terrestre (DT) decorre do uso de transporte particular e será paga de acordo com as seguintes condições:

I- Deslocamento de Transporte compreende o percurso, fora da região metropolitana, oficialmente instituída com transporte próprio, entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem, em distância superior a 55 KM até o limite de 500 KM, sendo paga quando o beneficiário for convocado para participar de sessões e/ou reuniões.

II - A indenização do quilômetro rodado será no valor de R\$ 1,02 (um real e dois centavos), para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento.

III - A aferição da distância percorrida entre municípios será aquela utilizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo.

IV - O Crea-ES não se responsabiliza por nenhum dano/prejuízo que o beneficiário



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

eventualmente sofrer no deslocamento terrestre.

V – A indenização de DT apenas será paga se requerida pelo beneficiário até 05 (cinco) dias úteis após a data do evento.

VI - Em caso de cancelamento do evento ou sessão/reunião, somente será pago o DT àqueles beneficiários que houverem se deslocado até o local e assinado a lista de presença.

VII Deverão ser restituídas, em 05 (cinco) dias (úteis) contados da data do evento o deslocamento terrestre recebido, na sua totalidade, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento para o qual o beneficiário foi designado.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 21. Os pedidos de participação em eventos nacional e internacional às expensas do Crea-ES deverão, obrigatoriamente, atender a finalidade de regulamentação, fiscalização, aperfeiçoamento ou valorização dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 22. Não será autorizada a participação em evento nacional ou internacional que tenha conotação estritamente cultural, política, sindical ou alheia aos objetivos do Sistema Confea/Crea.

Art. 23. O Crea-ES, a critério da Presidência e de acordo com a sua disponibilidade financeira, poderá autorizar a participação em evento nacional de conselheiros, colaboradores e demais categorias descritas na Tabela contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 24. O Plenário do Crea-ES poderá autorizar a participação em evento internacional do Presidente, de conselheiros, de colaboradores e demais categorias descritas na tabela contida no Anexo I desta Portaria, de acordo com a disponibilidade financeira do Conselho.

Art. 25. A autorização para a participação em eventos nacional ou internacional compreenderá o fornecimento de passagem aérea, diária, auxílio-traslado (AT) e deslocamento terrestre (DT), podendo ser autorizada a concessão de apenas passagem aérea, ou diárias, ou deslocamentos, conforme disponibilidade financeira do Conselho.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Art. 26. Havendo disponibilidade financeira, o Crea-ES poderá também custear a inscrição do beneficiário no evento.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DE PRESENÇA

Art. 27. O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas e externas é obrigatório e será providenciado pela unidade responsável pelo evento ou reunião.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do evento ou sessão/reunião, serão pagas diárias e DT àquele beneficiário que, não tendo sido cientificado do cancelamento pelo menos 5 (cinco) horas antes do início previsto do evento ou sessão/reunião, houver se deslocado até o local e assinado a lista de presença.

Art. 28. Após a conferência do controle de presença, o setor responsável encaminhará à Gerência da Unidade Financeira a relação com as ausências de assinaturas para que esta em conjunto com a unidade solicitante realize a cobrança administrativa, acarretando-se as seguintes consequências:

- I- Registrar o nome do devedor no sistema, ficando impedido de receber novos benefícios e
- II- Exigir a devolução dos valores despendidos com diárias, passagens e deslocamentos terrestres.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Despesas decorrentes de excesso de bagagem constituída de material a ser utilizado no interesse do Crea-ES serão ressarcidas mediante justificativa acompanhada da devida comprovação por meio de nota fiscal, sendo necessário para seu ressarcimento decisão da Presidência ou Superintendência do Crea-ES.

Art. 30. No caso de funcionários, é vedada a concessão de diárias pagas durante o mês em curso quando estas ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta do funcionário, sendo de responsabilidade da gerência imediata o controle e planejamento prévio e das viagens a fim de que não seja ultrapassado esse limite.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Art. 31. Os valores percebidos a título de diárias não integram o salário dos funcionários e nem tampouco aderem ao contrato de trabalho, tendo em vista o que dispõe o art. 457, § 2º da CLT, uma vez que constituem verbas indenizatórias.

Art. 32. A realização de viagem para fins de treinamento ou de evento similar obriga o funcionário a assinar termo se comprometendo a realizar posterior disseminação do conhecimento entre os demais funcionários.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pela Presidência e/ou Superintendência, em obediência à legislação vigente.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 003/2016 e 024/2018.

Vitória, 08 de Outubro de 2018.


Eng. Civil Lucia Helena Vilarinho Ramos
Presidente do Crea-E



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ANEXO I

TABELA VALORES

DIÁRIAS NACIONAIS			
NÍVEL	BENEFICIÁRIO	VALOR DENTRO DO ESTADO (R\$)	VALOR FORA DO ESTADO (R\$)
I	Presidente e Conselheiros do Crea-ES	300,00	406,70
II	Inspetores, Superintendentes, Gerentes, Assessores, Consultores e Convidados.	224,20	224,20
III	Demais colaboradores e funcionários do Crea-ES	160,00	224,20
AT		-----	95,00

DIÁRIAS INTERNACIONAIS		
NÍVEL	BENEFICIÁRIO	VALOR (U\$)
I	Presidente e Conselheiros do Crea-ES	U\$ 460,00
II	Inspetores, Superintendentes, Gerentes, Assessores, Consultores, Convidados, Colaboradores e demais funcionários.	U\$ 370,00



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Profissional registrado no Sistema Confea/Crea: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Está quite com sua anuidade: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> Defiro <input type="checkbox"/> Indefiro
Carimbo e Assinatura da Gerência da Unidade requisitante:

DIÁRIA/DESLOCAMENTO/TRASLADO

Origem:		Destino:	
Requisição	Quantidade:	Valor Unitário (R\$):	Valor Total (R\$):
Diária (unid.)			
Deslocamento (km)			
Traslado (unid.)			
SUB-TOTAL 1:			

TAXA DE INSCRIÇÃO

Favorecido:	CNPJ:
Valor da Taxa (R\$):	
Vencimento do boleto:	Dia: ___/___/___
SUB-TOTAL 2:	

TOTAL GERAL (R\$):

AUTORIZO A REQUISIÇÃO DA DESPESA, EMPENHO E PAGAMENTO

Data:	Carimbo e Assinatura da Gerência da Unidade requisitante:	Carimbo e Assinatura da Gerência Financeira:	Carimbo e Assinatura da Presidente:
-------	---	--	-------------------------------------



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ANEXO III

COMPROVANTES DE PASSAGENS UTILIZADAS

Nome:	
Evento:	Local:
Data do evento:	Nº Documento:

Conforme normativo vigente, encaminho os comprovantes de passagens utilizadas (cartões de embarque).

Atenciosamente,

Assinatura do passageiro

Data ____/____/____.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ANEXO V

**SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS DATAS OU TRECHOS DE DESLOCAMENTO
AÉREO E DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DIÁRIAS**

Presidente e Conselheiros Federais, Empregados do CREA-ES e demais beneficiários

Nome completo:	
Evento:	Local:
Data do evento:	Nº de Documento:

Solicito _____ (descrever a alteração).

Pelos documentos anexos, verifica-se que a passagem solicitada possui tarifa menor ou igual ao previsto para atendimento da convocação/convite e ao princípio da economicidade.

Declaro ter conhecimento que, via de regra, não é permitido alteração de trechos e/ou horários nas passagens custeadas pelo Crea-ES, salvo para atender aos interesses do órgão ou em situações excepcionais, a pedido do Presidente e de Conselheiros Regionais, Empregados, desde que sem ônus ao Crea-ES.

Declaro, ainda, que a alteração é para atender interesses pessoais ou profissionais, sem direito a percepção de diária ou de qualquer verba de natureza salarial e/ou remuneratória.

Destarte, nos termos do art. 15 desta Portaria, apresento o formulário devidamente assinado.

Atenciosamente,

Assinatura /Matrícula ou cargo